


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Protocolo 128, 2019  
Data: 01, 11, 19  
Ass.: 



Projeto de Lei Complementar n.º 3 /2019

“Fixa e define a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar com fundamento no artigo 41 da Lei Municipal nº 1.157, de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências”.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

## MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Fixa e define a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar com fundamento no artigo 41 da Lei Municipal nº 1.157, de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências”**.

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se a necessidade de estimular e reconhecer o trabalho das conselheiras tutelares;

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa promover e assegurar o trabalho das conselheiras tutelares ao desenvolvimento das diferentes políticas sociais envolvendo crianças e adolescentes no Município.

Por fim, preservar as características naturais e as espontâneas desenvolvidas, na política da criança e do adolescente do Município em vulnerabilidade social;

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mística para o atendimento das necessidades de nossa população.

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pirapora do Bom Jesus 31 de Outubro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE \_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019.

“Fixa e define a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar com fundamento no artigo 41 da Lei Municipal nº 1.157, de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fixa e define que a partir de 10 de janeiro de 2020, a remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais) mensais, sendo lhes garantido todos os direitos sociais estabelecidos ao funcionalismo público municipal, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

**§ Único.** Se Eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 2º** Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselheiros Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica, suplementada se necessário, vedada em qualquer hipótese, onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

**Art. 3º** Fica alterada a referência do cargo de Nutricionista para referência 18 constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 112, de 23 de março de 2010, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 159, de 26 de setembro de 2014.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, ..... de ..... de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 09/ 2019.

Relator: José Aparecido de Souza

**PARECER FAVORÁVEL**

1 – Trata-se de projeto de lei complementar que dispõe sobre a remuneração mensal do conselheiro tutelar e dá outras providências.

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical, não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 04 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO –

José Aparecido de Souza - relator

Romilton Militão Quermes

Azylino Paulino da Silveira -

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO –

José Aparecido de Souza

Milton Araken Pinto Correa

Romilton Militão Quermes -



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER PROCURADORIA JURIDICA**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 2019.**

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a procuradoria jurídica desta casa de leis para emissão de parecer, o projeto de lei complementar nº.09 de 2019 de autoria do executivo municipal, que fixa e define a remuneração mensal do conselheiro tutelar com fundamento no artigo 41 da lei municipal nº 1.157 de 06 de novembro de 2018 e dá outras providencias.

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Da competência e iniciativa : o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso i da constituição da república e no art. 111 da lei orgânica municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, conforme dispõe a lei orgânica municipal. desta forma, quanto à competência e iniciativa a procuradoria jurídica opina favorável a tramitação do projeto de lei em comento.

Da tramitação e votação: preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão permanente de constituição, justiça e redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e aprovada por maioria absoluta.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a procuradoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

complementar nº 09/2019. A emissão de parecer por esta procuradoria jurídica não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa. é o parecer, salvo melhor juízo das comissões permanentes e do plenário desta casa legislativa.

Pirapora do bom Jesus, 01 de novembro de 2019.

  
**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**  
**PROCURADOR JURIDICO MAT. 58**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

**LEI COMPLEMENTAR N.º 191, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**“Fixa e define a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar com fundamento no artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.157, de 06 de novembro de 2018 e dá outras providências”.**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fixa e define que a partir de 10 de janeiro de 2020, a remuneração dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 1.497,00 (hum mil quatrocentos e noventa e sete reais) mensais, sendo lhes garantido todos os direitos sociais estabelecidos ao funcionalismo público municipal, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o Município.

**§ Único.** Se Eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 2º** Os recursos necessários a remuneração dos membros dos Conselheiros Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica, suplementada se necessário, vedada em qualquer hipótese, onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

**Art. 3º** Fica alterada a referência do cargo de Nutricionista para referência 18 constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 112, de 23 de março de 2010, com alteração da Lei Complementar Municipal n.º 159, de 26 de setembro de 2014.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, 25. de novembro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1º da Lei Municipal n.º 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município